



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA/PB
CNPJ: 02.262.190/0001-40, E-MAIL: CAMARA.BARRA.PB@HOTMAIL.COM
HOME PAGE: WWW.CAMARABSR.PB.GOV.BR
"CASA JOSÉ FREIRES DE ALMEIDA"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2026

Barra de Santa Rosa - PB, 30 de Março de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, REALIZANDO AUDITORIA COMPLETA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria para realizar auditoria completa do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa é imprescindível para garantir plena conformidade legal e normatizada. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) obriga os órgãos públicos a promoverem transparência ativa – com informações claras, atualizadas e acessíveis – especialmente por meio de portais organizados segundo padrões mínimos, como acesso por busca, acessibilidade e visibilidade nos menus principais. Uma equipe técnica qualificada assegura que essas exigências não apenas sejam atendidas, mas atendidas com rigor e eficiência.

Além da lei federal, os instrumentos normativos da ATRICON, especialmente aqueles relacionados ao Programa Nacional de Transparência Pública, estabelecem critérios objetivos de avaliação para portais públicos, incluindo aspectos estruturais, usabilidade, segurança e compatibilidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP). Da mesma forma, o Tribunal de Contas da Paraíba (TCE/PB) e o Ministério Público estadual (MPPB) exigem padrões técnicos e operacionais que garantam transparência proativa constante, sob pena de penalidades. A contratação de empresa especializada assegura a observância rigorosa dessas exigências, evitando riscos legais e fortalecendo a governança institucional.

A realização de auditoria técnica completa permite diagnosticar falhas na disponibilidade do portal, na clareza das informações, na funcionalidade de pesquisa, na adequação aos requisitos de acessibilidade e na atualização dos dados, entre outros. Esse levantamento detalhado serve como base para a formulação de relatórios técnicos com recomendações práticas, apoiados pelas NBASP, garantindo um plano consolidado de melhorias.

O acompanhamento contínuo é necessário diante das constantes atualizações normativas. As resoluções da ATRICON e cobranças dos tribunais de contas, por exemplo, mudam anualmente, demandando atualizações periódicas das estruturas e conteúdos do portal. Uma empresa especializada pode garantir que essas adaptações sejam rápidas e alinhadas aos cronogramas do TCE/PB e do PNTP, evitando penalizações e exposição institucional.

Superar formalidades e publicar documentos regulares de forma proativa reforça a transparência governamental, amplia o controle social e melhora a imagem pública da Câmara. Esse processo organizado, com fluxos internos bem-definidos, reduz riscos de insumos atrasados, impugnações ou falhas de divulgação. A contratação também pode envolver capacitação da equipe interna (TI, comunicação e controladoria), promovendo transferência de conhecimento e autonomia futura na gestão do portal.

Ao fim, essa contratação representa um investimento estratégico que assegura o atendimento pleno à Lei de Acesso à Informação, aos critérios técnicos da ATRICON e aos padrões exigidos por TCE/PB e MPPB. O resultado é um portal moderno, tecnicamente robusto, capaz de sustentar a reputação e a legitimidade da Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa perante a sociedade, os órgãos de controle e o ambiente jurídico.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a execução dos serviços deverá ser realizada por profissional ou empresa que possua experiência comprovada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em transparência pública, com capacidade técnica para realizar auditoria em portal da transparência e orientar a Administração quanto ao atendimento das normas legais e dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos de controle. Nesse sentido, a eventual escolha do fornecedor deverá observar critérios de qualificação técnica, experiência comprovada na área de atuação e compatibilidade entre os serviços ofertados e as necessidades da Administração, garantindo a adequada execução do objeto e o atendimento do interesse público.

Destaca-se que se trata da contratação de serviços técnicos especializados que exigem conhecimento específico na área de transparência pública e acesso à informação, devendo o contratado demonstrar capacidade técnica compatível com as exigências da contratação.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado para a contratação mostra-se satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento realizado pela Administração, observadas as disposições do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa considerou parâmetros como contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente, permitindo a definição de preço de referência compatível com a realidade de mercado e com as características do objeto pretendido.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

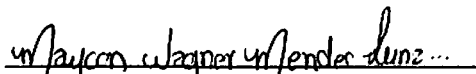
"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


MAYCON WAGNER MENDES LUNA
Secretário de Administração Geral